

## **Acordo de Cooperação – SMDHC/BB**

*Acordo de Cooperação que entre si celebram o Município de São Paulo, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de São Paulo e o Banco do Brasil S/A, a fim de possibilitar a bancarização de imigrantes e refugiados residentes neste município.*

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA de São Paulo**, doravante denominado simplesmente **SECRETARIA**, localizada à Rua Líbero Badaró, nº 119, na cidade de São Paulo, com CNPJ 07.420.613/0001-27 por intermédio do Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, Sr. **ROGERIO SOTTILI**, portador do RG 36.534.569-6 e CPF 277.854.400-34 e o **BANCO DO BRASIL S/A** doravante denominado simplesmente **BB**, neste ato, representado pelo Superintendente de Governo São Paulo, localizado à Rua XV de Novembro, nº 111 – 11º andar, na cidade de São Paulo, com CNPJ 00.000.000/2885-19, Sr. **IVALDO ESTEVÃO FABIANO BORGES**, portador do RG 11.050.791-5 SSP/SP e CPF 038.023.848-90, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO, com base no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Acordos de Residência para Nacionais dos Estados-Parte do MERCOSUL e Associados de 2002, sancionados pelos Decretos nº 6.964/2009 e 6.975/2009, e doravante chamados apenas “Acordos de Residência do MERCOSUL”, na Resolução Normativa do CNIg/MTE Nº 97, de 12/01/2012 modificada pela Resolução Normativa CNIg/MTE 102/2013 (Dispõe sobre a concessão do visto permanente previsto no art. 16 da Lei nº. 6.815, 19 de agosto 1980, a nacionais do Haiti), na Resolução Normativa CONARE/MJ nº. 13, de 23 de março de 2007, na Lei nº. 9474/1997 (“Estatuto do Refugiado”), e demais ditames constitucionais e legais vigentes, mediante as cláusulas que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Do Objeto

1.1. Este Acordo tem por objeto a adoção de medidas que possibilitem a bancarização de imigrantes residentes no município de São Paulo, aqui compreendida como a sua inserção no sistema bancário oficial existente, buscando efetivar os direitos humanos e a cidadania dos imigrantes, com base na legislação vigente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Das Competências Conveniadas

2.1. Para execução desse ajuste, a **SECRETARIA**, por meio da Coordenação de Políticas para Migrantes (CPMig) da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC), órgão executivo do Município de São Paulo conforme Lei

AG. GOVERNO SÃO PAULO 1



Municipal nº 15.764, de 27 de Maio de 2013, exercerá em harmonia com o **BB** por intermédio dos seus representantes legais, as seguintes atividades:

- a) Promover uma cultura de respeito aos direitos humanos dos imigrantes;
- b) Realizar a divulgação sobre os serviços prestados aos imigrantes, nos termos deste acordo;
- c) Incentivar a regularização migratória, com base na legislação vigente;
- d) Garantir maior segurança e inserção social aos imigrantes através da sua bancarização;
- e) Elaborar Plano de Trabalho contendo as ações, cronograma e áreas responsáveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** Das Obrigações Específicas

3.1. Caberá à **SECRETARIA** (SMDHC/CPMig):

- a) Promover a divulgação do Acordo e das condições dos produtos e serviços para imigrantes;
- b) Apoiar as atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo;
- c) Identificar membros das comunidades de imigrantes para atuarem como Multiplicadores em orientação financeira aos imigrantes, e comunicar ao **BB**;

3.2. Caberá ao **BB**:

- a) Orientar os funcionários da rede de agências para atuar nos termos do presente Acordo, em especial, em relação à documentação necessária para a abertura de contas por imigrantes e refugiados em concordância ao disposto na Resolução BACEN 2025/93 e suas alterações;
- b) Prestar atendimento para abertura de contas e crédito, por meio da rede de atendimento BB e também nos PABs das Subprefeituras;
- c) Apoiar as atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo.

### **CLÁUSULA QUARTA** Do Atendimento ao Imigrante

4.1. O **BB** se compromete a disponibilizar atendimento em sua rede de agências, bem como nos postos de atendimento bancário nas Subprefeituras.

4.2. Inicialmente estarão disponíveis os seguintes produtos e serviços com atendimento específico:

AG. GOVERNO SÃO PAULO

2





- a) Abertura de conta corrente;
- b) Abertura de conta poupança;
- c) Concessão de crédito, de acordo com as regras específicas de cada linha;
- d) Envio de remessa de recursos financeiros ao exterior.

4.4. Novos produtos e serviços poderão ser acrescentados pelo **BB** durante a vigência do presente Acordo.

#### **CLÁUSULA QUINTA** Dos Recursos Financeiros

5.1. O presente Acordo não implicará em repasse de recursos financeiros entre os Cooperados, sendo que as despesas dele decorrentes onerarão as dotações próprias de seus respectivos orçamentos.

#### **CLÁUSULA SEXTA** Do Controle, Avaliação e Acompanhamento

6.1. Os Cooperados terão os seguintes representantes, encarregados do controle, avaliação e acompanhamento da execução do presente Acordo:

- a) Da **SECRETARIA**, o(a) Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a) de Políticas para Migrantes da SMDHC e o(a) Secretário(a) Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de São Paulo.
- b) Do **BB**, os seus representantes no município de São Paulo.

6.2. Os representantes dos Cooperados deverão:

- a) Responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução deste Acordo e do Plano de Trabalho, adotando todas as providências legais e cabíveis para a resolução de intercorrências ou para que não haja solução de continuidade na execução das ações propostas;
- b) Estar disponíveis para agir como elementos de ligação entre os Cooperados, em condições de realizar a articulação necessária ao êxito das operações;
- c) Adotar as providências para a celebração de novo Acordo ou de sua renovação;
- d) Instruir procedimento, na hipótese de denúncia ou rescisão deste Acordo;
- e) Reunir-se ordinariamente bimestralmente nos primeiros seis meses do acordo e, após tal prazo, extraordinariamente sempre que necessário, podendo se fazer representar por seus assessores.

AG. GOVERNO SÃO PAULO





**CLÁUSULA SÉTIMA**  
Da Vigência, Rescisão e Denúncia

7.1. O presente Acordo vigorará pelo prazo de 2 anos (dois anos), a contar da data de sua assinatura.

7.2. Decorrido o prazo estabelecido e havendo interesse das partes, os termos deste Acordo serão revisados, visando à celebração de novo Acordo.

7.3. Este Acordo será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e poderá ser denunciado, por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA OITAVA**  
Do Foro

8.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Paulo para julgar eventuais litígios decorrentes da execução deste Acordo.

**CLÁUSULA NONA**  
Da Publicação

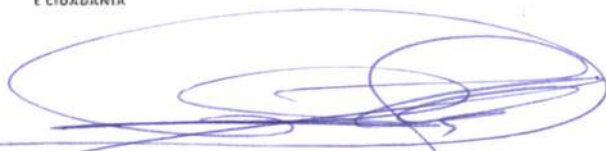
9.1. O presente Termo de Acordo e eventuais alterações serão publicadas em extrato nos Diários Oficiais da UNIÃO e da CIDADE, de acordo com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93. E, para constar, foi lavrado o presente termo em 3 (três) vias digitadas apenas no anverso, assinadas pelos Cooperados, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas para que surtam todos os efeitos legais.

São Paulo, 22 de abril de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**ROGÉRIO SOTTILI**  
Secretário  
Secretaria Municipal Direitos Humanos e Cidadania

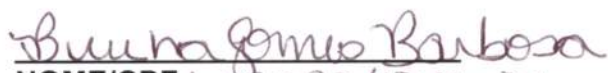
AG. GOVERNO SÃO PAULO



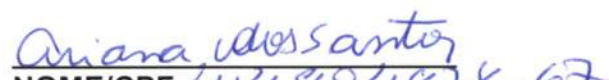


**IVALDO ESTEVÃO FABIANO BORGES**  
Superintendente Governo São Paulo  
Banco do Brasil S/A

Testemunha 1:

  
NOME/CPF Luana Gomes Barbosa  
408097478-71

Testemunha 2:

  
NOME/CPF Ariana de S. Santos  
414894878-67